



Número: **0803690-44.2022.8.15.0000**

Classe: **AÇÃO RESCISÓRIA**

Órgão julgador colegiado: **1ª Seção Especializada Cível**

Órgão julgador: **Gabinete 02 - Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 60.842,69**

Processo referência: **000012276.2010.8.15.0581**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ITAU SEGUROS S/A (AUTOR)	SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
SEguradora lider dos consorcios DPVAT (AUTOR)	SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
JOAO BERNARDINO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32763 029	07/02/2025 17:52	<a href="#">Petição</a>	Petição
32763 031	07/02/2025 17:52	<a href="#">410754_ATO_PRESIDENCIA_EJUS</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. RELATOR DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA PARAÍBA**

**Processo: 0803690-44.2022.8.15.0000**

**ITAU SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO BERNARDINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue.

Após realização de diligência cartorária foi verificado que o processo 200.2011.937.011-8 **tramitava no sistema E-JUS já extinto**, vejamos:

Processo		Partes:	
Nº Novo:	30245349120118152001	Comarca:	João Pessoa
Nº Processo:	20020119370118	Juízo:	3º Juizado Especial Cível da Capital
Classe:	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Distribuição:	15/06/2011
Status:	ARQUIVADO	Valor Ação:	R\$13.500,00
Localizador:			
Tipo	Nome da Parte	Advogado(s)	
1Promovente	JOAO BERNARDINO	Lidiani Martins Nunes (10244-PB) HERYCKA DONATO MENEZES (14346-PB)	
2Promovido	MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA	WYKTOR LUCAS MEIRA (15554-PB) samuel marques custódio de albuquerque (20111A-PB)	



Movimentações:	
Data	Descrição
[ ]	[ ]
119/06/2013	Mudança de Classe Processual / Procedimento do Juizado Especial Cível Documento / (Por MAFRE VERA CRUZ SEGU-
211/07/2012	RADORA (Leitura Automática)) em 11/07/12 *Referente ao evento Publicação(22/03/12) Documento / (Por JOAO BERNARDINO (Lei-
311/07/2012	tura Automática)) em 11/07/12 *Referente ao evento Publicação(22/03/12) Documento / (Por JOAO BERNARDINO(Lei-
425/04/2012	tura Automática)) em 25/04/12 *Referente ao evento Expedição de documento(15/04/12)
517/04/2012	Arquivamento
617/04/2012	Recebimento

Conforme ato da Presidência em anexo os processos arquivos devem ser distribuídos no PJE com as cópias que possuem, vejamos:

**Art. 3º** Os interessados em requerer providências em processos arquivados no sistema e-Jus, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Ato, devem protocolar novo processo no sistema PJe para satisfazer eventual pretensão executiva ou de cumprimento de sentença, instruindo os autos com todas as peças encartadas no sistema e-jus.

Ocorre que, conforme mencionado em petição anterior, **todas as cópias que peticionante possui do processo 200.2011.937.011-8 foram juntadas** como anexo dos embargos de declaração no processo 0000122-76.2010.8.15.0581 e **estão inserida nos autos nas páginas 212/269, ID 14808627, os laudos médicos juntados pelo autor no referido processo encontram-se nas páginas 218/219, ID 14808627**, viabilizando o julgamento e procedência da demanda. Diante do exposto, pugna pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO TINTO, 07/02/2025.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 64/2021**

DJe Eletrônico  
Disponibilização: terça-feira, 26 de outubro de 2021  
Publicação: quarta-feira, 27 de outubro de 2021

*Dispõe sobre a extinção de soluções de Tecnologia da Informação (sistema e-jus) que se encontra inoperante.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a conclusão da migração dos processos eletrônicos em tramitação no sistema e-Jus, para o sistema PJe, conforme termos do Ato da Presidência nº 79/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da capacidade de infraestrutura do sistema PJe, visando melhor índice de disponibilidade e incremento no seu desempenho;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Preservação e Gestão Documental do Tribunal de Justiça da Paraíba, quanto à destinação de processos judiciais já migrados para o sistema PJe;

**CONSIDERANDO** a tabela de temporalidade do Conselho Nacional de Justiça para feitos da competência dos juizados especiais cíveis e criminais, e da competência de executivos fiscais;

**CONSIDERANDO** que o sistema de processos eletrônicos e-Jus não mais recebe novas ações judiciais desde o mês de dezembro de 2017, encontrando-se inoperante;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e a Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Fica extinto o sistema e-Jus, como solução de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, que se encontra inoperante.

**§ 1º** A indisponibilidade de acesso ao sistema e-Jus ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Ato, com a consequente remoção dos arquivos eletrônicos correspondentes aos processos findos e com temporalidade cumprida em atendimento às normas contidas na Recomendação nº 37/2011, alterada pela Recomendação nº 46/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 2º** As partes interessadas devem proceder ao *download* dos processos eletrônicos que desejarem preservar até a data indicada no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Após o trintídio do *caput*, de forma excepcional e comprovada a necessidade, e mediante requerimento da parte interessada, a Presidência do Tribunal poderá disponibilizar documentos dos processos do referido sistema extinto pelo prazo de até seis meses da indisponibilização ao público externo.

**Art. 2º** Os processos judiciais do sistema e-jus que foram integralmente migrados para o sistema PJe serão relacionados em ambiente próprio no portal institucional do Tribunal de Justiça da Paraíba (<https://www.tjpb.jus.br/pje>) e descartados definitivamente da base de dados, no prazo do art. 1º.

**Art. 3º** Os interessados em requerer providências em processos arquivados no sistema e-Jus, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Ato, devem protocolar novo processo no sistema PJe para satisfazer eventual pretensão executiva ou de cumprimento de sentença, instruindo os autos com todas as peças encartadas no sistema e-jus.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

SAULO HENRIQUES DE SA E  
BENEVIDES:4682483  
Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES  
DE SA E BENEVIDES:4682483  
Dados: 2021.10.26 10:30:59 -03'00'

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

